

Superior Tribunal Militar (720p, h264)

Transcribed by [TurboScribe.ai](#). [Go Unlimited](#) to remove this message.

Hierarquia e disciplina são os pilares que sustentam as Forças Armadas Brasileiras. A partir desses dois princípios, que o comportamento de um militar é orientado. Hoje, cerca de 400 mil militares da Marinha, Exército e Força Aérea têm a missão de defender a República e os poderes constituídos.

Por suas características e competências especiais, a Constituição assegura uma justiça que processe e julgue os crimes militares definidos no Código Penal Militar. Agora, vamos conhecer um pouco da história dessa justiça. Com mais de 200 anos, a história desta justiça especializada começa em 1808, quando o Príncipe Regente Dom João criou o Conselho Supremo Militar e de Justiça.

A Justiça Militar atravessou o Império e chegou à República com algumas alterações em sua estrutura, em sua competência e até mesmo no nome da instituição, que passou a ser Superior Tribunal Militar. Fatos marcantes da história do país foram testemunhados pela Justiça Militar, que também assumiu papéis importantes no desenrolar de fatos históricos. Durante a Segunda Guerra Mundial, entre os meses de julho e dezembro de 1944, a Justiça Militar da União funcionou no Teatro de Operações na Itália, atuando junto à FEB.

Em 1934, a Justiça Militar da União passa por sua mais importante mudança. Com a promulgação da Constituição de 1934, a Justiça castrense deixa o poder executivo e passa a integrar o Poder Judiciário Brasileiro. Foi a mesma Constituição que estendeu a competência do Tribunal para julgar civis que praticassem, na forma da lei, crimes contra a segurança externa nacional ou contra as instituições militares.

Alguns anos depois, a Quarta Constituição do Brasil afastou as competências administrativas que a Corte possuía desde a sua criação, permanecendo somente as atividades processuais. Agora que já falamos da história da Justiça Militar da União, vamos conhecê-la mais de perto. Ela possui duas instâncias.

A primeira instância é composta por 19 auditorias, distribuídas em 12 circunscrições judiciárias militares, com um total de 38 juízes federais. Há ainda mais um Juiz Corregedor Auxiliar, que apoia o trabalho do Ministro Corregedor. Nos julgamentos de réus praças na primeira instância, há sempre um Conselho Permanente de Justiça.

E nos julgamentos de réus oficiais, há o Conselho Especial de Justiça. Ambos são compostos por um juiz federal e quatro oficiais de patentes superior à do réu. Os civis, na primeira instância, são julgados somente pelo Juiz Federal da Justiça Militar, de forma monocrática.

O Superior Tribunal Militar é a instância superior da Justiça Militar da União, que julga os recursos dos julgamentos realizados nas auditorias. A Corte do Tribunal é composta por 15 ministros. Dez deles são oficiais da ativa do posto mais elevado da carreira militar, sendo três almirantes da Marinha, quatro generais do Exército e três brigadeiros da Aeronáutica.

Dos outros cinco ministros, três são advogados de notório saber jurídico e dois são das carreiras de Juiz Federal da Justiça Militar da União e do Ministério Público Militar. Essa formação mista é conhecida como Escabinato e permite em uma mesma corte a experiência vinda de quartéis e o conhecimento da ciência jurídica. A rotina de processo e julgamento de réus militares ou civis começa com o Inquérito Policial Militar, IPM, instruído pelas Forças Armadas.

Após a conclusão do inquérito, o mesmo é enviado ao Juiz Federal da Justiça Militar da União, que dá vistas ao Ministério Público Militar e esse decide se oferece denúncia ou não. Porém, é o Juiz Federal que decide se a denúncia é procedente ou não. Havendo denúncia, o processo tem início com o Juiz Federal na primeira instância.

Após o julgamento, se a defesa do réu ou a promotoria não ficar satisfeita com a sentença, é possível entrar com recurso no Superior Tribunal Militar. Desde o inquérito até o julgamento, todos os atos processuais tramitam de forma digital por meio do Sistema Judicial Eletrônico, EPROC-JMU. Essa nova ferramenta proporcionou maior modernidade, economicidade e celeridade na prestação judicial.

Os crimes julgados pela Justiça Militar da União são assim divididos. Crimes contra militares e contra o dever militar, crimes contra a administração e o patrimônio militar, os cometidos em locais sob a administração militar e os crimes cometidos em tempos de guerra. No caso destes, a Constituição atual até permite pena de morte por fuzilamento.

Em 2017, a Lei nº 13.491 ampliou a competência da Justiça Militar da União ao atribuir a ela o julgamento de militares das Forças Armadas em situações que anteriormente eram da competência da Justiça comum. Passaram a ser julgados na Justiça Militar da União os crimes dolosos contra a vida que ocorram em situações como operações de garantia da lei e da ordem e no cumprimento de atribuições estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Defesa em ações que envolvam a segurança de instituição militar ou em missão de paz. A Justiça Militar da União trabalha para que a hierarquia e a disciplina sejam asseguradas dentro dos órgãos que são responsáveis por manter a segurança e ordem da nação.

Uma instituição importante para o Brasil e para todos os brasileiros.

Transcribed by [TurboScribe.ai](#). [Go Unlimited](#) to remove this message.